



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/90-

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambara, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ ,  
APROVOU E EU PREFEITO PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fixa para o período de maio a dezembro de 1.990, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução em R\$-26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), observadas as disposições contidas na Lei Complementar 25/75, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 50/85 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável, cujos valores mensais serão:

Fixa..... 10.000,00  
Variavel..... 16.000,00

Parágrafo único - A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do Vereador as sessões ordinárias realizadas durante o mês ou integral durante o recesso, conforme determinam o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

\* Art. 3º - A atualização dos salários dos Vereadores será a partir desta data de acordo com o percentual de aumento concedido aos Servidores Públicos Municipais, resguardando sempre o que preceitua a Lei Complementar 50/85 em seu artigo 1º e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.990.

Câmara Municipal de Cambará, 22 de maio de 1.990.

**Vereadores:** -

- ~~John B. Johnson~~
  - Jim Ede obituary
  - Geraldo G. Coates
  - ~~Bill Sander~~



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Projeto de Resolução 01/90.

Emenda aditiva - ao art. 3º - adita-se "ANTECIPAÇÃO SALARIAL

"Art. 3º - A atualização dos salários dos Vereadores será a partir desta data de acordo com o percentual de aumento ou antecipação salarial concedido aos Servidores Públicos Municipais, resguardando sempre o que preceitua a Lei Complementar 50/85 em seu artigo 1º e Lei Orgânica Municipal.

Em 24/05/1.990.

Ronaldo Rebelato - Autor.

Aprovada por unanimidade de votos.  
Em 24/05/1.990.

Presidente

Secretário



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO 01/90.

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná e da outras providências. - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** - Fixa para o período de maio a dezembro de 1.990, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução em R\$-26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), observadas as disposições contidas na Lei Complementar 25/75, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 50/85 e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável, cujos valores mensais serão:

Fixa.....	R\$-10.000,00
Variável.....	R\$-16.000,00

**Parágrafo Único** - A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões ordinárias realizadas durante o mês ou integral durante o recesso regimental, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** - A atualização dos salários dos Vereadores será a partir desta data de acordo com o percentual de aumento ou antecipação salarial concedido aos Servidores Públicos Municipais, resguardando sempre o que preceitua a Lei Complementar 50/85 em seu artigo 1º e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 1º de maio de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Cambára, 24 de maio de 1.990.

BENEDITO DA SILVA RAMOS  
Presidente em exercício